



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Revogada pela Resolução nº 41/1993 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão~~

~~RESOLUÇÃO Nº 24/91~~

~~DISPÕE SOBRE INGRESSO NA UNIVERSIDADE COM ISENÇÃO DE VESTIBULAR PARA NOVO CURSO SUPERIOR E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2346/91 10 - Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Ingresso na Universidade com Isenção de Vestibular para Novo Curso Superior na UFES, fixadas pela Resolução nº 24/86 do CEPE; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - Poderão obter ingresso na Universidade, com isenção de concurso vestibular, candidatos a:~~

- ~~a) realização de novo curso superior, quando portadores de diploma de graduação plena em curso reconhecido pelo CFE;~~
- ~~b) complementação de Estudos Pedagógicos, quando graduados em Licenciatura Plena de conteúdo, de acordo com a Resolução nº 02/69 do CFE;~~
- ~~c) conclusão de habilitação diversa do curso em que obtiveram graduação;~~
- ~~d) obtenção de Licenciatura Plena, em curso idêntico, quando diplomados em Licenciatura de 1º Grau - Licenciatura de Curta Duração.~~

~~Parágrafo Único - Para o ingresso a que se refere o caput deste artigo exigir-se-á o reconhecimento do curso pelo Conselho Federal de Educação - CFE ou revalidação de diploma, quando se tratar de graduação no exterior.~~

~~Art. 2º - O requerimento de inserção para novo curso superior ou complementação de estudos deverá ser apresentado ao Departamento de Assuntos~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Acadêmicos da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, juntamente com os seguintes documentos, que formarão processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado de Curso:~~

- ~~a) cópia do respectivo diploma, devidamente registrado;~~
- ~~b) histórico escolar do curso;~~
- ~~c) programa das disciplinas cursadas;~~
- ~~d) "currículum vitae" comprovado;~~
- ~~e) justificativa do pedido.~~

~~§ 1º — O candidato deverá indicar no requerimento de inscrição o curso ou a habilitação que deseja realizar.~~

~~§ 2º — Será dispensada a apresentação dos programas de disciplinas cursadas na UFES.~~

~~§ 3º — Haverá apenas uma etapa de inscrição por ano para esta modalidade de ingresso na Universidade, no 1º semestre letivo.~~

~~§ 4º — Cada candidato poderá solicitar inscrição em apenas 1 (um) curso.~~

~~Art. 3º — O número máximo de vagas disponíveis anualmente para novo curso superior e complementação de estudos pedagógicos (alíneas a e b do Art. 1º) será igual a 30% (trinta por cento) da soma das vagas abertas por morte, transferência, jubramento, desistência formalizada na Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e vagas não preenchidas no Concurso Vestibular.~~

~~§ 1º — As vagas serão aquelas abertas por morte, desistência, transferência e jubramento surgidas no ano anterior no curso pretendido.~~

~~§ 2º — As vagas de vestibular serão aquelas decorrentes da não classificação, no Concurso Vestibular do ano em curso, para o curso pretendido.~~

~~§ 3º — O levantamento dessas vagas será efetuado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e submetido à apreciação do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) no primeiro semestre letivo de cada ano.~~

~~§ 4º — O Colegiado de Curso poderá optar por qualquer número de vagas situado no intervalo que vai de 0 (zero) ao número máximo estipulado na forma deste artigo.~~

~~§ 5º — As eventuais vagas remanescentes de cada ano não poderão ser aproveitadas nos anos subsequentes.~~

~~Art. 4º — As vagas para conclusão de nova habilitação e obtenção de Licenciatura Plena (alíneas c e d do Art. 1º) serão fixadas pelos Colegiados~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~de Curso, não podendo ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas determinadas para o ano letivo no vestibular do respectivo curso.~~

~~Art. 5º - Os critérios de classificação dos candidatos para obtenção do novo título serão fixados pelo Colegiado do respectivo curso, de acordo com os seguintes critérios gerais:~~

- ~~• Desenvolvimento de atividades correlatas com o curso pretendido.~~
- ~~• Resultado de entrevistas para verificação de habilidade para a área do curso pretendido.~~
- ~~• Julgamento da justificativa do pedido.~~

~~Parágrafo Único - Além dos critérios gerais, cada Colegiado de Curso poderá definir critérios complementares que deverão ser encaminhados, em tempo hábil, à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para divulgação entre os candidatos, no período de inscrição estabelecido no Calendário Acadêmico.~~

~~Art. 6º - Caberá ao Colegiado de Curso proceder à seleção dos candidatos a novo curso superior e complementação de estudos.~~

~~Parágrafo Único - Nos processos deferidos, o Colegiado de Curso deverá especificar as disciplinas cujos créditos são imediatamente concedidos e indicar aquelas de devam ser objeto de posterior deliberação pelos Departamentos.~~

~~Art. 7º - O deferimento do pedido de novo curso superior ou de complementação de estudos somente terá validade para o semestre letivo imediatamente seguinte ao da solicitação, perdendo o direito à vaga o candidato classificado, que não efetuar sua matrícula.~~

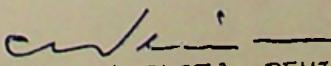
~~Art. 8º - Não será permitido cursar simultaneamente dois cursos ou duas habilitações sob a forma de ingresso de novo curso superior ou complementação de estudos.~~

~~Art. 9º - Será vedada a possibilidade de reopção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 10 - Para a obtenção de novo título, em qualquer um dos casos previstos nesta Resolução, os alunos estarão submetidos a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso em questão.~~

~~Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA

PRESIDENTE

Pub. no B.O. de 03 de Abril de 1991 (11-11)